



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Decisão Plenária

Reunião: Ordinária n.º. 04/2018

Decisão Plenária: n.º. 28/2018 – PL/MA

Referência: 2560315/2018 – RENÚNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO REGIONAL DO CREA/MA.

Interessado: ENG. ELETRICISTA GERALDO MENDES RIBEIRO FILHO.

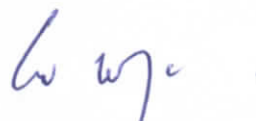
Ementa: ACEITA A JUSTIFICATIVA DE RENÚNCIA DO ENG. ELETRICISTA GERALDO MENDES RIBEIRO FILHO DO CARGO DE CONSELHEIRO REGIONAL TITULAR DO CREA/MA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, apreciando o processo nº 2560315/2018, de 07/05/2018, referente à justificativa de renúncia do ENG. ELETRICISTA GERALDO MENDES RIBEIRO FILHO do Cargo de Conselheiro Regional Titular do CREA/MA, em reunião plenária ordinária realizada no dia 08 de maio de 2018; O conselheiro é membro titular da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, representante do SENGE/MA, e em seu requerimento informa que assumirá cargo em comissão de Assessor Técnico do CREA/MA; Considerando o Art. 5º da Resolução Nº 1.039/2012 do CONFEA que esclarece: Em caso de morte, renúncia, afastamento administrativo ou judicial do ocupante de função eletiva, o seu substituto assumirá em caráter definitivo as funções, que será caracterizado como exercício efetivo da titularidade. Considerando o Parágrafo único do artigo 28 da Resolução 1.071/2015 do CONFEA, que no caso de vacância de apenas um dos cargos de conselheiro regional, titular ou suplente, não poderá a respectiva instituição de ensino superior ou entidade de classe de profissionais de nível superior proceder a novas indicações ou eleições, respectivamente. Considerando as atribuições que lhe confere o artigo 34 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando que o Conselheiro deve ser substituído de acordo com o que preceitua o artigo 44 e 60 do Regimento Interno do CREA-MA; Considerando que Compete privativamente ao Plenário tomar conhecimento de licenciamento de conselheiro regional apresentado pelo presidente conforme Art. 9º, XXX do Regimento Interno do CREA/MA; Considerando o parágrafo único do artigo 4º Resolução nº 1.039 de 14 de fevereiro de 2012 do Confea que em caso de renúncia, a mesma função somente poderá ser exercida pelo renunciante após o interstício de período correspondente ao mandato da função eletiva, iniciando-se a contagem após o término originalmente previsto para o período. CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; CONSIDERANDO que o assunto foi discutido na sessão plenária: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU: I** -Aceitar a justificativa de renúncia do ENG. ELETRICISTA GERALDO MENDES RIBEIRO FILHO do cargo de Conselheiro Regional Titular do CREA/MA, devendo ser observado o interstício do parágrafo único do artigo 4º Resolução nº 1.039 de 14 de fevereiro de 2012 do Confea. **II** - Informar o seu suplente sobre a renúncia e que este assumirá em caráter definitivo as funções na Câmara Especializada de Engenharia Elétrica. **III** – Assumirá a Coordenação da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica o Conselheiro Regional Eng. Eletricista Júlio Cezar Nascimento Souza. Presidiu a reunião o senhor Presidente Engenheiro Eletricista **BERILO MACEDO DA SILVA**. Votaram favoravelmente os conselheiros: EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO, GERALDO MENDES RIBEIRO FILHO, JÚLIO CESAR NASCIMENTO SOUZA, DENIS SODRÉ CAMPOS, JOSÉ DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA, ARNALDO CARVALHO MUNIZ, ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO, NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO, RANYELLE RICARDO SANTOS, JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO, BENEDITO JACINTO MESQUITA, NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI, RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA, CLOVIS DA SILVA SOUZA SILVA E VALENTINO GUEDELHA CAMPOS.

Cientifique-se e Cumpra-se

São Luís, 08 de maio de 2018.


Berilo Macedo da Silva
Engenheiro Eletricista
Presidente do CREA-MA
RN 1101856505